

PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, à ASSARI – Associação de Artes de Ibatinga.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, à instituição sem fins lucrativos ASSARI – Associação de Artes de Ibatinga, CNPJ nº 48.027.676/0001-03, o imóvel objeto da Matrícula nº 34.327 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibatinga, com a área a seguir descrita:

“Um terreno situado nesta cidade, no local denominado “Jardim São José”, e que constitui o remanescente da quadra “S”, com área de 1.669,00 metros quadrados, com seguinte perímetro e confrontações: partindo da divisa do lote 4-A, de propriedade da Associação Acácia de Ibatinga (matrícula 34.017), mede quarenta e um (41) metros e sessenta (60) centímetros, acompanhando o alinhamento ímpar da rua “Oscar de Carvalho”; daí deflete à direita e segue catorze (14) metros e catorze (14) centímetros, por um arco de círculo concordado de raio de nove (9) metros e quarenta (40) centímetros, confrontando com o alinhamento ímpar da rua “Domingos Robert”, daí com pequena deflexão à direita, mede vinte e quatro (24) metros, confrontando com João de Luiz; daí deflete à direita e mede trinta e oito (38) metros e cinquenta (50) centímetros, confrontando com os lotes 2 e 3 da quadra “S”; e finalmente deflete à direita e mede trinta e cinco (35) metros e setenta (70) centímetros, confrontando com lote 4-A, Associação Acácia de Ibatinga, até o ponto de partida, no alinhamento da rua “Oscar de Carvalho”.

§1º A doação de que trata o "caput" do presente artigo é feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa doação nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

§3º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 2º A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições:



- I – Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II – Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III – Manter atendimentos de cunho social, cultural e filantrópico durante o ano; e
- VI – Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais, culturais e beneméritas desenvolvidas.

§ 1º O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente lei por parte do donatário acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§ 2º Caso as atividades da ASSARI – Associação de Artes de Ibatinga sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retomarão ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 4º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da ASSARI – Associação de Artes de Ibatinga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nº 1.993, de 04 de abril de 1995 e a nº 3.173, de 26 de novembro de 2008.

Ibatinga, 12 de dezembro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 100/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel, à ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga”.

A doação a que se refere a presente propositura será feita para que a instituição sem fins lucrativos conhecida como ASSARI, destine o imóvel ora doado, localizado na Rua Oscar de Carvalho, nº 51, Centro, para a continuidade das atividades culturais, regularizando a atual situação, que, de fato, ocorre acerca de 29 (vinte e nove) anos.

Dentre as diversas atividades realizadas encontram-se os serviços comunitários, como: Orquestra de Metais Maestro Ignácio Correa de Lacerda, levando a música a adolescentes carentes; projetos musicais nas escolas municipais, oficinas de artes para todas as idades e outros. Ressalta-se ainda que estes projetos ocorrem de forma gratuita para a comunidade.

Cabe mencionar que a ASSARI permanece instalada neste local há cerca de 33 anos, já com suas instalações estruturais para desenvolver seus trabalhos, e a infraestrutura atual é mantida por verba da Prefeitura Municipal e doações dos munícipes.

Atualmente a associação possui o direito real de uso, mas não a propriedade do lote e das edificações.

A importância em regularizar a presente doação deve-se ao fato que a entidade poderá angariar recursos financeiros provenientes de convênios ou programas sociais, uma vez que poderá provar a propriedade do local; e, portando, ampliar suas verbas para acelerar suas atividades de trabalho.

Ressalta-se que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga.

Diante dos fatos, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
IBITINGA - SP

MATRÍCULA

34.327

FICHA

01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - Um terreno situado nesta cidade, no local denominado "Jardim São José", e que constitui o remanescente da quadra "S", com a área de 1.669,00 metros quadrados, com o seguinte perímetro e confrontações: partindo da divisa do lote 4-A, de propriedade da Associação Acácia de Ibitinga (matrícula 34.017), mede quarenta e um (41) metros e sessenta (60) centímetros, acompanhando o alinhamento impar da rua "Oscar de Carvalho"; daí deflete à direita e segue catorze (14) metros e catorze (14) centímetros, por um arco de círculo concordado de raio de nove (9) metros, na confluência das ruas "Oscar de Carvalho" e "Domingos Robert"; daí segue seis (6) metros e quarenta (40) centímetros, confrontando com o alinhamento impar da rua "Domingos Robert"; daí, com pequena deflexão à direita, mede vinte e quatro (24) metros, confrontando com João de Luiz; daí deflete à direita e mede trinta e oito (38) metros e cinquenta (50) centímetros, confrontando com os lotes 2 e 3 da quadra da quadra "S"; e finalmente deflete à direita e mede trinta e cinco (35) metros e setenta (70) centímetros, confrontando com o lote 4-A, da Associação Acácia de Ibitinga, até o ponto de partida, no alinhamento da rua "Oscar de Carvalho". O terreno descrito está cadastrado na Prefeitura sob n 0003.0196.0005-05, como lote 4, quadra 138. **NOME, DOMICILIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na rua Miguel Landim, n 333. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** - Loteamento registrado sob n 1 (um), na Matrícula nº 18.406 do livro 2 de Registro Geral, em 25 de Outubro de 1.993. (Vide Matrícula nº 20.864 do livro 2 de Registro Geral, aberta em data de 23 de Maio do ano de 1.997). Ibitinga, 07 de Julho (07) do ano de 2.009. O Oficial Substº.,

(José Pereira de Jesus).-

R. 1 - 34.327. Conforme escritura lavrada à pág. 124 do livro nº 313 do 2º Tabelionato local, em vinte e nove (29) de Dezembro do ano de dois mil e oito (2.008), a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, representada pelo Prefeito, Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino, brasileiro, casado, advogado, RG. 6.197.648, CIC 032.108.468-39, residente e domiciliado nesta cidade, concedeu à ASSARI - ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA, organização ligada à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na rua Oscar de Carvalho, 51, Jardim São José, representada por seu Presidente, Sr. Ivan Corrales Nogueira, brasileiro, casado, professor, RG. 18.532.881, CIC 112.337.338-85, residente e domiciliado nesta cidade, - o direito real de uso do imóvel acima, pelo prazo de cinquenta e cinco (55) anos. A concessão foi feita gratuitamente, sendo que para fins de direito, foi dado à escritura, o valor de R\$ 19.814,07, e no caso de paralisação ou alteração das atividades da beneficiária, o uso do imóvel reverterá ao Município. Consta da escritura, a transcrição das Leis Municipais números 1.993, de 04 de Abril de 1.995, e 3.171, de 26 de Novembro de 2.008, autorizando a concessão. Foram apresentadas e ficaram arquivadas no 2º Tabelionato local, as Certidões Positivas com efeitos de Negativas, código 72BB03A4.53FC.55E9, expedida pela Receita Federal, e nº 41962008-21022090, expedida pela Previdência Social, ambas de vinte e oito (28) de Outubro (10) do ano de dois mil e oito (2.008). Ibitinga, 07 de Julho (07) do ano de 2.009. O Oficial Substº.,

(José Pereira de Jesus).-

(Prot. 113.836).

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Pereira de Jesus
Oficial Substituto

34.327

01

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 17/12//2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibatinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 100/2024 > Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, à ASSARI – Associação de Artes de Ibatinga.

PROJETO DE LEI Nº 101/2024 -> Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI Associação Clube da 3ª Idade Feliz Cidade de Ibatinga.

PROJETO DE LEI Nº 102/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados às ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024 -> Dispõe sobre a lei de uso e ocupação do município da estância turística de Ibatinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024 -> Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Ibatinga e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 /2024 -> Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências”.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

